



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

NT/MEC/INEP/DAES

Brasília, 04 de julho de 2014.

NOTA TÉCNICA Nº. 053/2014

Assunto: Alterações na avaliação dos cursos de Engenharia no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2014

1. Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade informar os estudos e discussões técnicas realizados sobre os cursos de Engenharia no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE 2014, que levaram à adoção de novos procedimentos de inscrição por parte das instituições de educação superior (IES) e de avaliação no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

2. Contexto Normativo

A avaliação educação superior é regulamentada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, cuja finalidade é promover a qualidade e dar elementos para os processos de avaliação e regulação da Educação Superior do país. O sistema está fundamentado em três processos: Avaliação das Instituições de Educação Superior (AIE), da Avaliação de Cursos de Graduação (ACG) e Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

O ENADE, conforme o Art. 5º, § 1º ao §11 da Lei nº 10.861/2004, objetiva aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares do respectivo curso de graduação, bem como suas habilidades (relacionadas às exigências decorrentes da evolução do conhecimento) e competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico da profissão (ligados à realidade brasileira e mundial).

Sobre a realização do Exame, a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, ratifica a lei do SINAES ao indicar que: *“O ENADE será realizado pelo INEP, sob a orientação da CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área.”* (art. 33-D, §1º, grifo nosso). Ou seja, com base nas orientações da CONAES¹, que estabelece as diretrizes do ENADE - o que inclui a aprovação, a cada ano, das áreas a serem avaliadas - o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) regulamenta todos os procedimentos do exame na forma de Portarias. Estas definem a organização do exame, incluindo a designação das Comissões Assessoras de Área² e as diretrizes para as provas de cada área. Da mesma forma, divulga o Manual do Enade de orientação à IES sobre o processo de inscrições dos estudantes e em 2014, de forma inédita, divulgou o Manual do Estudante do Enade com informações detalhadas para qualificar a participação dos concluintes.

Quanto à periodicidade das avaliações, o art. 33 determina que: *“O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento”*.

A Portaria Normativa nº 40/2007/2010 também ratifica o ciclo avaliativo, conforme o art. 33-E, § 1º, grifo nosso: *“O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia. § 1º O calendário para as áreas observará as seguintes referências: a) Ano I - saúde, ciências agrárias e áreas afins; b) Ano II - ciências exatas, licenciaturas e áreas afins; c) Ano III - ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins”*.

A divulgação dos resultados do ENADE contempla a análise, pelas Comissões Assessoras de Área (CAA), de todo o processo de elaboração e resposta ao exame. Em função disso, as CAA encaminham orientações para o ciclo avaliativo seguinte, fornecendo ao INEP e à CONAES subsídios a tomada de decisão para a sua melhoria.

¹ De acordo com a Lei 10.861/2004, cabe à CONAES propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

² As Comissões Assessoras de Área são compostas por docentes ligados ao ensino de graduação e representativos de todas as áreas geográficas do país, assim como dos diversos perfis institucionais.

3. A avaliação de Engenharia no ENADE 2014

Nas edições de 2005, 2008 e 2011 a avaliação dos cursos de Engenharia de todo o país foi realizada por meio do agrupamento de diversas modalidades, de modo que a cada grupo era aplicada uma prova distinta³. Cabe ressaltar que a constituição destes grupos, conforme pode ser constatado na literatura especializada, foi objeto de debates e polêmica desde o início, gerando modificações na constituição dos grupos ao longo das diversas edições do exame.

Em função disso, a fim de dar consecução às atividades do ENADE 2014, na 99ª reunião ordinária da CONAES foi solicitado à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES/INEP) nova proposta de avaliação das áreas do segundo ciclo avaliativo do SINAES - bacharelados, licenciaturas, engenharias e cursos superiores de tecnologia para a avaliação. Em específico, estudos no sentido de identificar a possibilidade de rever o formato de avaliação de cursos de Engenharia por meio de grupos, e de realizar avaliações (provas) distintas para os cursos de Licenciatura e Bacharelado, a fim de atender às especificidades das Licenciaturas com Diretrizes Curriculares próprias.

Atendendo à solicitação da CONAES, na 101ª reunião ordinária, realizada em 15/10/2013, foi apresentada proposta para a avaliação das áreas do segundo ciclo avaliativo do SINAES, incluindo estudos para alterar o formato das áreas de engenharias e licenciatura. Em ambos os casos, utilizou-se a normativa que vem sendo aplicada para todos os participantes do exame: elaborar prova específica para as áreas com quantitativo mínimo de cursos e concluintes definido pela CONAES, de forma a evitar a constituição de provas para grupos, com questões que atendem distintas áreas⁴. O total de concluintes participantes tomou por referência uma projeção de expansão/crescimento de matrículas nos cursos, tomando por base os dados do Censo 2012⁵.

No caso das Engenharias, os dados apontavam o cumprimento da normativa de participação da CONAES em diversas modalidades, indicando a possibilidade de elaborar provas específicas para várias engenharias. Estas foram apontadas no contexto dos 08 (oito) grupos formados para a edição do Enade 2011. (ver Anexo I - Proposta de Avaliação de Engenharias no Enade 2014).

A fim de enriquecer os debates sobre a pertinência e necessidade de mudanças no modelo de constituição de grupos, o Inep sugeriu a possibilidade de ampliar e enriquecer a discussão com a participação de representantes das comissões assessoras de áreas (CAA) de engenharias, partícipes

³ É importante destacar que este formato não apresentava uma 'prova única' para todos os componentes de um grupo. A prova era 'fragmentada', com alguns itens comuns a todos (obrigatórios) e com outros 'de livre escolha' do estudante, que atendessem às especificidades das áreas avaliadas.

⁴ Os estudos para alterar a avaliação nas Licenciaturas foram realizados e apresentados à CONAES nos mesmos moldes das Engenharias, no entanto, não reverteram em alterações para o exame de 2014.

⁵ Dados do Censo de 2012 uma vez, à época do levantamento, os do Censo 2013 não estavam disponíveis.

dos processos de avaliação em exames anteriores. Foi deliberado que, ouvidas as CAA, fosse apresentada nova proposta.

Em face desta deliberação, a DAES convidou os representantes das CAA de engenharias para reunião em 07 de novembro de 2013. Estiveram presentes, além da equipe técnica da DAES, representantes e membros das Comissões Assessoras de Área de engenharias dos grupos I, II, V e VI. (ver Anexo II - Ata da Reunião da Avaliação da Engenharias no Enade).

A equipe da DAES apresentou os estudos realizados e contextualizou a demanda da CONAES. O grupo reunido, após um dia intenso de debates, indicou a possibilidade de trabalhar o exame de três formas:

Opção A - Avaliar as nove áreas que atendem aos critérios mínimos estabelecidos para todas as áreas avaliadas no ENADE (mínimo de 100 cursos e de 2000 concluintes); todas as demais fariam uma prova única, de Engenharia Geral, a fim de fortalecer a área de formação básica.

Opção B - Manter o modelo de avaliação por grupos, mas buscando novo formato - agrupamento em seis áreas.

Opção C - Avaliar todas as áreas/modalidades de engenharia em prova única, atendendo aos conteúdos previstos nas DCN de Engenharia. De acordo com esta proposta, todos os cursos/modalidades do país com denominação “Engenharia” seriam avaliados pelos conteúdos, habilidades e competências previstas na Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002.

No entanto, apesar de indicarem três opções, os representantes das CAA recomendaram fortemente adotar a primeira opção. Dada a especificidade do tema, um deles⁶ foi convidado a apresentar e discutir as propostas na 102ª reunião ordinária da CONAES, o que foi concretizado no dia 19 de novembro de 2013. Nesta ocasião, o representante sugeriu também um formato para o exame, em que 10 itens de prova seriam comuns a todos os seus participantes, independente da área de enquadramento.

Após os debates, a CONAES deliberou por avaliar as Engenharias seguindo os mesmos critérios utilizados para todas as demais áreas participantes do exame. Portanto, de acordo com esta diretriz da CONAES, todos os cursos com denominação ‘Engenharia’ do país necessitam ser inscritos e avaliados no Enade 2014 – seja por seu enquadramento em provas para áreas específicas, conforme sua especificidade⁷, seja por seu enquadramento na prova de Engenharia ‘Geral’, atendendo as DCN para engenharia (Resolução CNE/CES 11/2002). À exceção, apenas, dos cursos de Engenharia Agrícola e Pesca, que não são regulamentados pela referida resolução por terem diretrizes curriculares próprias.

⁶ Prof. Vanderli Fava de Oliveira, Universidade Federal de Juiz de Fora.

⁷ Os coordenadores de curso continuam a ter liberdade para definir sua área de enquadramento no ENADE, considerando as portarias das diretrizes das áreas publicadas pelo INEP.

Com isso, a avaliação das áreas de Engenharias no Enade 2014 deixa de ser pautada no modelo de grupos, característico das edições anteriores do exame, e passa a atender às mesmas normativas das demais áreas participantes do exame. (ver Anexo III - Quadro de agrupamento de Engenharias no Enade 2011 e 2014)

Deste modo, para o Enade 2014, a área de Engenharia será avaliada da seguinte forma:

1. Engenharia Civil
2. Engenharia Elétrica
3. Engenharia de Computação
4. Engenharia de Controle e Automação
5. Engenharia Mecânica
6. Engenharia Química
7. Engenharia de Alimentos
8. Engenharia de Produção
9. Engenharia Ambiental
10. Engenharia Florestal
11. Engenharia

A Portaria Normativa nº 8, de 14/03/2014, em sua atual redação, que normatiza a realização do Enade 2014 (Anexo IV), atende às diretrizes da CONAES na definição das áreas e em seu art. 1º, parágrafo único, define: "Todos os cursos de engenharia que

não se enquadram nas Engenharias discriminadas no inciso I, letras (c) a (l), devem ser enquadrados na área Engenharia discriminada no inciso I, letra (m), deste artigo".

Sobre a avaliação de Engenharia, a Portaria Inep nº 252, de 02/06/14, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de junho de 2014, traz em seu artigo 8º o formato da prova: o conteúdo específico será composto por 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha. As questões devem envolver situações-problema e estudos de casos possibilitando a avaliação das diversas modalidades de engenharia, respaldadas pela Resolução CNE/CES 11/2002 - **com exceção** dos cursos de graduação em engenharia não regulamentados pela referida resolução, por terem fundamento em diretrizes curriculares próprias (Engenharia de Pesca e Engenharia Agrícola).

4. Considerações Finais

A DAES/INEP, por meio dos procedimentos relatados nesta Nota Técnica, descreveu os estudos e trabalhos realizados sobre os cursos de Engenharia ENADE 2014 que levaram a mudanças no Enade 2014. Cabe destacar que os resultados das avaliações realizadas neste formato serão, tão pronto seja possível acessar os resultados do exame, objeto de estudo por parte da CONAES e do INEP, a fim de ratificar e/ou, se for o caso, proceder ajustes com o objetivo de melhor qualificar os processos avaliativos realizados pelo SINAES.

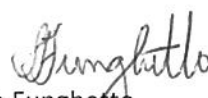


Ana Maria de Gois Rodrigues
Coordenadora das Comissões Assessoras de Área



Stela Meneghel
Coordenadora-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior

De acordo,



Suzana Funghetto
Diretora de Avaliação da Educação Superior (substituta)

ANEXOS

Anexo I - Proposta de Avaliação de Engenharias

Anexo II - Ata de Reunião das Engenharias

Anexo III - Quadro de agrupamento de Engenharias 2011 e 2014

Anexo IV - Portaria Normativa nº 8, de 14/03/2014

ANEXO I

Engenharias Grupo I

ENGENHARIAS												
Áreas do Enade 2011	Denominações OCDE/EMEC Consideradas	Referência	Dados do Censo 2012				Estimativa 2014 (Δ=10% a.a)				Áreas do Enade 2014 - Proposta (11 Áreas)	
			Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes	Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes		
ENGENHARIA CIVIL	Engenharia civil	OCDE	453	95.262	198.326	9.526	548	115.267	239.974	11.526	ENGENHARIA CIVIL	
ENGENHARIA SANITÁRIA	Engenharia sanitária	OCDE	6	251	657	46	7	304	795	56	-	
ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	Engenharia cartográfica	OCDE	12	481	1.554	122	15	582	1.880	148	-	
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	EMEC	8	331	1.388	185	10	401	1.679	224	-	
ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	Engenharia de recursos hídricos	OCDE	4	90	198	8	5	109	240	10	-	
ENGENHARIA GEOLÓGICA	Engenharia geológica	OCDE	2	139	503	41	2	168	609	50	-	

LEGENDA:

	---> Aprovadas pela CONAES
	---> Não atende aos critério mínimos
	---> Movida da área de Computação para área das Engenharias

ANEXO I

Engenharias Grupo II

ENGENHARIAS												
Áreas do Enade 2011	Denominações OCDE/EMEC Consideradas	Referência	Dados do Censo 2012				Estimativa 2014 ($\Delta=10\%$ a.a)				Áreas do Enade 2014 - Proposta (11 Áreas)	
			Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes	Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes		
ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia elétrica	OCDE	333	29.740	76.886	6.409	403	35.985	93.032	7.755	ENGENHARIA ELÉTRICA	
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Engenharia de computação	OCDE	160	8.432	22.179	1.955	194	10.203	26.837	2.366	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Engenharia de controle e automação	OCDE	142	11.424	26.838	2.653	172	13.823	32.474	3.210	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	
ENGENHARIA DE REDES DE	Engenharia de redes de comunicação	OCDE	1	85	284	42	1	103	344	51	-	
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	Engenharia de telecomunicações	OCDE	37	1.548	4.664	541	45	1.873	5.643	655	-	
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA	Engenharia eletrotécnica	OCDE	1	111	223	40	1	134	270	48	-	
ENGENHARIA ELETRÔNICA	Engenharia eletrônica	OCDE	44	2.281	7.088	570	53	2.760	8.576	690	-	
ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA	Engenharia industrial elétrica	OCDE	7	114	1.347	202	8	138	1.630	244	-	
ENGENHARIA MECATRÔNICA	Engenharia mecatrônica	OCDE	26	2.420	6.325	525	31	2.928	7.653	635	-	

LEGENDA:

---	Aprovadas pela CONAES
---	Não atende aos critérios mínimos
---	Movida da área de Computação para área das Engenharias

ANEXO I

Engenharias Grupo III e IV

ENGENHARIAS												
Áreas do Enade 2011	Denominações OCDE/EMEC Consideradas	Referência	Dados do Censo 2012				Estimativa 2014 ($\Delta=10\%$ a.a)				Áreas do Enade 2014 - Proposta (11 Áreas)	
			Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes	Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes		
ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia mecânica	OCDE	269	36.830	83.091	6.033	325	44.564	100.540	7.300	ENGENHARIA MECÂNICA	
ENGENHARIA AEROSPACIAL	Engenharia aeroespacial	OCDE	4	103	349	35	5	125	422	42	-	
ENGENHARIA AERONÁUTICA	Engenharia aeronáutica	OCDE	6	185	622	77	7	224	753	93	-	
ENGENHARIA AUTOMOTIVA	Engenharia automotiva	OCDE	4	533	1.438	15	5	645	1.740	18	-	
ENGENHARIA INDUSTRIAL	Engenharia industrial mecânica	OCDE	12	614	3.345	299	15	743	4.047	362	-	
ENGENHARIA NAVAL	Engenharia naval	OCDE	5	123	899	123	6	149	1.088	149	-	
ENGENHARIA	Engenharia química	OCDE	121	10.111	29.500	2.736	146	12.234	35.695	3.311	ENGENHARIA	
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Engenharia de alimentos	OCDE	84	3.624	12.041	1.331	102	4.385	14.570	1.611	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	
ENGENHARIA BIOQUÍMICA	Engenharia bioquímica	OCDE	19	850	2.270	148	23	1.029	2.747	179	-	
ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA	ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA	EMEC	1	50	240	74	1	61	290	90	-	
ENGENHARIA INDUSTRIAL QUÍMICA	Engenharia industrial química	OCDE	2	22	459	67	2	27	555	81	-	
ENGENHARIA TÊXTIL	Engenharia têxtil	OCDE	4	192	497	43	5	232	601	52	-	

LEGENDA:

	---	> Aprovadas pela CONAES
	---	> Não atende aos critérios mínimos
	---	> Movida da área de Computação para área das Engenharias

ANEXO I

Engenharias Grupo V e VI

ENGENHARIAS												
Áreas do Enade 2011	Denominações OCDE/EMEC Consideradas	Referência	Dados do Censo 2012				Estimativa 2014 (Δ=10% a.a)				Áreas do Enade 2014 - Proposta (11 Áreas)	
			Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes	Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes		
ENGENHARIA DE MATERIAIS	Engenharia de materiais	OCDE	42	1.742	5.448	494	51	2.108	6.592	598	-	
ENGENHARIA DE MATERIAIS	Não econtrado		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENGENHARIA DE MATERIAIS	Não econtrado		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENGENHARIA FÍSICA	Engenharia física	OCDE	4	187	432	31	5	226	523	38	-	
ENGENHARIA METALÚRGICA	Engenharia metalúrgica	OCDE	17	1.052	3.189	289	21	1.273	3.859	350	-	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de produção	OCDE	496	56.944	129.522	10.970	600	68.902	156.722	13.274	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL	EMEC	6	436	2.181	228	7	528	2.639	276	-	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	Engenharia de produção de materiais	OCDE	1	2	37	15	1	2	45	18	-	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA	EMEC	1	43	206	13	1	52	249	16	-	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	EMEC	40	3.500	11.544	1.671	48	4.235	13.968	2.022	-	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO QUÍMICA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO QUÍMICA	EMEC	2	47	79	3	2	57	96	4	-	

LEGENDA:

	---	> Aprovadas pela CONAES
	---	> Não atende aos critérios mínimos
	---	> Movida da área de Computação para área das Engenharias

ANEXO I

Engenharias VII e VIII

ENGENHARIAS												
Áreas do Enade 2011	Denominações OCDE/EMEC Consideradas	Referência	Dados do Censo 2012				Estimativa 2014 (Δ=10% a.a)				Áreas do Enade 2014 - Proposta (11 Áreas)	
			Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes	Cursos	Ingressantes	Matrícula	Concluintes		
ENGENHARIA AMBIENTAL	Engenharia ambiental	OCDE	116	9.472	25.038	2.257	140	11.461	30.296	2.731	ENGENHARIA AMBIENTAL	
ENGENHARIA	Engenharia	OCDE	49	4.328	12.395	1.291	59	5.237	14.998	1.562	-	
ENGENHARIA DE MINAS	Engenharia de minas	OCDE	20	1.303	3.686	341	24	1.577	4.460	413	-	
ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Engenharia de petróleo	OCDE	45	3.817	8.972	731	54	4.619	10.856	885	-	
ENGENHARIA INDUSTRIAL	Engenharia industrial	OCDE	8	258	889	89	10	312	1.076	108	-	
ENGENHARIA AGRÍCOLA	Engenharia agrícola	OCDE	21	776	2.272	233	25	939	2.749	282	ENGENHARIA AGRÍCOLA	
ENGENHARIA DE	Engenharia de pesca	OCDE	19	1.015	3.420	325	23	1.228	4.138	393	-	
ENGENHARIA FLORESTAL	Engenharia florestal	OCDE	64	3.291	12.395	1.291	77	3.982	14.998	1.562	ENGENHARIA FLORESTAL	
TOTAL			2.718	294.159	704.916	54.118	2.732	321.745	747.887	54.928	-	

LEGENDA:

	----> Aprovadas pela CONAES
	----> Não atende aos critérios mínimos
	----> Movida da área de Computação para área das Engenharias

ATA DA REUNIÃO DA AVALIAÇÃO DA ENGENHARIA NO ENADE

Às nove horas e quinze minutos do dia sete de novembro de dois mil e treze, teve início a reunião de avaliação das áreas da engenharia para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, estando presentes a equipe técnica da DAES, representantes da área da engenharia e membros das Comissões Assessoras da Área de Engenharia dos Grupos I, II, V e VI, nomeados pela Portaria Inep nº 200, de 18 de julho de 2011, publicada no DOU de 19 de julho de 2011, Seção 2, págs. 18 e 19 e prorrogada pela Portaria Inep nº 267, de 24 de maio de 2013, publicada no DOU de 27 de maio de 2013, sendo: Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl, Gilberto Dias da Cunha, Vanderli Fava de Oliveira, Luiz Paulo Mendonça Brandão, Nival Nunes de Almeida, Stela Meneghel, Ana Maria de Gois Rodrigues, José Bonifácio de Araujo Júnior, Leandro de Castro Fiuza e André Luiz Santos de Oliveira. Iniciando os trabalhos, a Professora Stela apresentou o motivo da reunião: debater a forma de agrupar e avaliar os cursos de Engenharia no Enade 2014. A princípio, em reunião da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior/CONAES em final de outubro, foi aprovada proposta de realizar prova em separado para as áreas que atenderem aos critérios de participação no Enade aprovados pela Comissão: mínimo de 100 cursos e de 2000 concluintes (à semelhança do que será feito com as Licenciaturas). A questão que se coloca, a partir disso, é como avaliar os demais cursos que não atendem a este critério, de forma a considerar tanto a grande área (Engenharia) quanto sua especificidade. Os debates consideraram o levantamento de dados sobre cursos e áreas da Engenharia elaborados pela DAES/INEP. Foram discutidas as seguintes possibilidades: A) introdução do conceito de "Área de Engenharia", a partir do qual se sugere a avaliação de nove áreas específicas, a saber: Civil; Elétrica; de Computação; de Controle e Automação; Mecânica; Química; de Alimentos; de Produção; Ambiental. Além disso, propõe-se ofertar uma avaliação que contemple os conteúdos básicos e profissionalizantes comuns a todas as áreas da Engenharia de modo que estes cursos possam optar por uma área específica ou geral. Para permitir a comparabilidade entre todas as áreas, propõe-se que 10 questões do Componente Específico de todas as provas de engenharia sejam iguais, abordando os conteúdos básicos comuns a todas as áreas, conforme definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais acima citadas; B) Discutiu-se também a possibilidade de agrupar modalidades que possuem grande similaridade, por exemplo, Engenharia de Controle e Automação ser inserida na área de Engenharia Elétrica e Engenharia de Alimentos ser inserida na área de Engenharia Química; C) Por fim, foi levantada a possibilidade de se utilizar um instrumento único para todas as Engenharias. Esta comissão recomenda a adoção da primeira opção. No que diz respeito às Engenharias Agrícola, de Pesca e Florestal, convém destacar que cada uma dessas áreas possui Diretrizes Curriculares Nacionais específicas não se enquadrando, portanto, nas áreas regidas pela Resolução CNE/CES Nº 11/2002. Às dezessete horas foi encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada pelos presentes. Brasília, sete de novembro de dois mil e treze.


Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl


Gilberto Dias da Cunha

ANEXO III

Quadro de agrupamento de Engenharias no ENADE 2011 e 2014

2011		2014
Grupo I	Engenharia Cartográfica	
	Engenharia Civil	Engenharia Civil
	Engenharia de Agrimensura	
	Engenharia de Recursos Hídricos	
	Engenharia Sanitária	
	Engenharia Geológica	
Grupo II	Engenharia de Computação	Engenharia de Computação
	Engenharia de Controle e Automação	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia de Redes de Comunicação	
	Engenharia de Telecomunicações	
	Engenharia Eletrotécnica	
	Engenharia de Eletrônica	
	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica
	Engenharia Industrial Elétrica	
Grupo III	Engenharia Mecatrônica	
	Engenharia Aeroespacial	
	Engenharia Aeronáutica	
	Engenharia Automotiva	
	Engenharia Industrial Mecânica	
	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica
Grupo IV	Engenharia Naval	
	Engenharia Bioquímica	
	Engenharia de Alimentos	Engenharia de Alimentos
	Engenharia de Biotecnologia	
	Engenharia Industrial Química	
	Engenharia Química	Engenharia Química
Grupo V	Engenharia Têxtil	
	Engenharia de Materiais	
	Engenharia de Materiais (Madeira)	
	Engenharia de Materiais (Plástico)	
	Engenharia Física	
	Engenharia Metalúrgica	
Grupo VI	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção
	Engenharia de Produção Civil	
	Engenharia de Produção de Materiais	
	Engenharia de Produção Elétrica	
	Engenharia de Produção Mecânica	
	Engenharia de Produção Química	
Grupo VII	Engenharia	
	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental
	Engenharia de Minas	
	Engenharia de Petróleo	
	Engenharia Industrial	
Grupo VIII	Engenharia Agrícola	
	Engenharia de Pesca	
	Engenharia Florestal	Engenharia Florestal
		Engenharia

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2014ⁱ

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 5º, § 11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º - O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2014, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Sistema de Informação;
- c) Engenharia Civil;
- d) Engenharia Elétrica;
- e) Engenharia de Computação;
- f) Engenharia de Controle e Automação;
- g) Engenharia Mecânica;
- h) Engenharia Química;
- i) Engenharia de Alimentos;
- j) Engenharia de Produção;
- k) Engenharia Ambiental;
- l) Engenharia Florestal; e
- m) Engenharia.

II - que conferem diploma de bacharel ou licenciatura em:

- a) Ciência da Computação;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Sociais;
- d) Filosofia;
- e) Física;
- f) Geografia;
- g) História;

- h) Letras-Português;
- i) Matemática; e
- j) Química.

III - que conferem diploma de licenciatura em:

- a) Artes Visuais;
- b) Educação Física;
- c) Letras-Português e Espanhol;
- d) Letras-Português e Inglês;
- e) Música; e
- f) Pedagogia.

IV - que conferem diploma de tecnólogo em:

- a) Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Automação Industrial;
- c) Gestão da Produção Industrial; e
- d) Redes de Computadores.

Parágrafo único - Todos os cursos de engenharia que não se enquadram nas Engenharias discriminadas no inciso I, letras (c) a (l), devem ser enquadrados na área Engenharia discriminada no inciso I, letra (m), deste artigo.

Art. 2º - O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2014 será de responsabilidade das instituições de educação superior - IES, a partir das informações constantes do Cadastro do Sistema e-MEC e Censo da Educação Superior, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º - O ENADE 2014 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º - Os membros das Comissões Assessoras de Área referidas no caput estão designados em portaria específica do INEP, que define suas competências e atribuições.

§ 2º - O INEP divulgará, até 23 de maio de 2014, o Manual do ENADE 2014, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º - As diretrizes para as provas do ENADE 2014 dos cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até 4 de junho de 2014.

§ 1º - As provas do Enade 2014 serão elaboradas pelo Inep, conforme as Diretrizes do Enade 2014, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior.

§ 2º - O INEP publicará Edital de Chamada Pública, até 30 de abril de 2014, a fim de selecionar docentes interessados em participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-Enade.

Art. 5º - O ENADE 2014 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto a instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 6º - Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2014 independente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2014 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o término do período previsto no art. 9º, § 5º desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado ou Licenciatura, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2015, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 9º, § 5º desta Portaria Normativa; e

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 9º, § 5º desta Portaria Normativa.

§ 2º - Ficam dispensados do ENADE 2014:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2014; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2014, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º - A dispensa do ENADE 2014 deverá ser devidamente consignada no histórico escolar do estudante.

Art. 7º - O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 4 de junho de 2014, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2014.

Art. 8º - Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 04 a 20 de junho de 2014.

§ 1º - Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 2º - Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º - Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2014 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º - Os dirigentes das IES também serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2014, no período de 01 de julho a 08 de agosto de 2014, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º - A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no ENADE 2014, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º - É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2014.

§ 3º - A lista de estudantes inscritos pela IES será disponibilizada pelo INEP, para consulta pública, durante o período de 12 a 21 de agosto de 2014, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º - As inclusões ou as retificações decorrentes da consulta pública mencionada no parágrafo anterior deverão ser solicitadas à própria IES no período de 12 a 21 de agosto de 2014.

§ 5º - Compete à IES a inclusão ou retificação na lista de estudantes habilitados e inscritos para o ENADE 2014, durante o período de 12 a 29 de agosto de 2014, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

§ 6º - Não serão admitidas alterações nas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 7º - Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2014 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art. 10º - O estudante fará a prova do ENADE 2014 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 1º - O estudante habilitado ao ENADE 2014 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2014 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º - O estudante de curso na modalidade de educação a distância - EAD poderá realizar o ENADE 2014 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha polo de apoio presencial registrado, no Sistema e-MEC, até o dia 29 de agosto de 2014, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - É de responsabilidade da IES proceder a alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 12 a 29 de agosto de 2014.

Art. 11º - O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 21 de outubro a 23 de novembro de 2014, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br>, conforme dispõe o art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 1º - A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento total do Questionário do Estudante.

§ 2º - O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

§ 3º - O não preenchimento do Questionário do Estudante implicará situação de irregularidade junto ao Enade 2014.

§ 4º - O INEP não se responsabilizará pelo não recebimento de informações referentes ao preenchimento do Questionário do Estudante por motivos de ordem técnica dos computadores e/ou e-mails utilizados para tal fim. Da mesma forma não se responsabilizará por falhas e congestionamentos das linhas de comunicação, ou outros fatores tecnológicos que impossibilitem a transferência de dados para o INEP.

Art. 12º - O ENADE 2014 será aplicado no dia 23 de novembro de 2014, com início às 13 (treze) horas do horário oficial de Brasília (DF).

§ 1º - A participação no Enade 2014 será atestada a partir da assinatura do estudante na lista de presença de sala e no cartão de respostas às questões objetivas da prova. A lista de presença de sala somente será disponibilizada ao estudante após 1 (uma) hora do início de realização da prova. O não cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença do estudante determina a sua situação de irregularidade junto ao Enade 2014.

§ 2º - Durante a realização das provas não será admitida qualquer forma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios (analógicos ou digitais), réguas de cálculo, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, mp3, bip, walkman, pager, notebook, palm top, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

§ 3º - O descumprimento das regras dispostas no parágrafo anterior implicará na irregularidade do estudante junto ao Enade 2014.

Art. 13º - Para o cálculo do conceito ENADE 2014, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos estudantes concluintes habilitados, regularmente inscritos pela IES, e participantes do ENADE 2014.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM

¹ Portaria publicada no DOU de 17 de março de 2014, republicada em 15 de abril de 2014 e retificada em 08 de maio de 2014.